4ª SO - 10/12/25 Proc 312/25

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 91/25
Proc. nº: 00043686/2025-21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar visa a instituir uma medida de caráter excepcional, socialmente relevante e de grande importância para a dinamização da economia local: a criação de uma janela temporal de 30 (trinta) dias para a regularização de transferências de licenças de comércio ambulante.

É de conhecimento público e notório que a legislação municipal vigente, que se encontra em processo de ampla modernização, apresenta rigidez no que tange à transferência de titularidade das licenças, o que, ao longo do tempo, gerou um cenário de informalidade e insegurança jurídica para muitos comerciantes que, por razões diversas, necessitam repassar a gestão de seu pequeno negócio.

Este Projeto de Lei Complementar não cria uma regra permanente, mas sim uma oportunidade única e temporária para que os atuais permissionários possam formalizar a sucessão de suas atividades de forma legal e transparente. A medida atende a uma demanda histórica da categoria e traz inúmeros benefícios para o Município:

1. **Regularização Cadastral:** a Prefeitura poderá atualizar seus registros, identificando os verdadeiros operadores de cada ponto de comércio.
2. **Incremento de Receita:** a cobrança de uma taxa de transferência, como contrapartida pela formalização, gerará receita não orçamentada para os cofres municipais.
3. **Segurança Jurídica e Social:** garante segurança para quem transfere e para quem assume a licença, fomentando a continuidade das atividades que, em muitos casos, representam o sustento de famílias inteiras.

O prazo determinado de 30 (trinta) dias assegura que a medida tenha caráter excepcional e não se torne uma prática contínua, permitindo que a futura reforma do Código de Posturas trate do tema de forma definitiva e estruturada.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/25

Autoriza, em caráter excepcional e por prazo determinado, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº: 00043686/2025-21

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei Complementar deverá ser solicitada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento formal assinado pelo atual titular da licença (cedente) e pelo interessado em recebê-la (cessionário);

II - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) municipais em nome do atual titular (cedente), referente à sua inscrição de ambulante;

III - Comprovação pelo novo titular (cessionário) dos requisitos gerais para o exercício do comércio ambulante, conforme a legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A transferência somente será deferida se o cessionário (novo titular) não for detentor de outra licença de qualquer natureza emitida pelo Município.

Art. 3º A efetivação da transferência fica condicionada ao recolhimento, pelo cessionário, de uma taxa de transferência equivalente a 3 (três) vezes o valor da respectiva taxa de licença anual, prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa prevista no **caput** não será devida nos casos de transferência para cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente direto do titular, mediante comprovação do vínculo.

Art. 4º O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 1º é improrrogável, sendo vedada a apresentação de novos pedidos de transferência após o seu término.

Art. 5º O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, regulamentará os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa**, **Prefeito(a) em exercício**, em 05/12/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411957** e o código CRC **68F242E7**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Proc. 3551009.401.00043686/2025-21 – Autoriza, em caráter excepcional e por prazo determinado, a transferência de titularidade das licenças para o exercício do comércio ambulante, feirantes e permissionários, no Município de São Vicente, e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A Alves Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli**, **Chefe de Gabinete**, em 05/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1338034** e o código CRC **3867EF1C**.